

Cópia

LEI N.º 2043, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Lei nº 1.928, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO.

Eu, Prefeita Municipal de Porto Nacional - TO, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.928, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO passa a vigor com as seguintes alterações:

I – Acrescenta o quantitativo de 200 vagas para o cargo de **Professor**, Nível Graduado, tendo por requisito mínimo de escolaridade Licenciatura Pleno ou Bacharelado, mais complementação pedagógica, com atribuições genéricas de atuar na Educação Infantil e/ou no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – Acrescenta o quantitativo de 72 vagas para o cargo de **Agente Administrativo Educacional**, mantendo os mesmos requisitos e atribuições;

III - Acrescenta o quantitativo de 33 vagas para o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, mantendo os mesmos requisitos e atribuições.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional

Lei PCCR Educação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III: TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
DATA BASE: ABRIL

TABELA 01: PROFESSOR (40 E 20 HORAS) R\$ 1,00

NÍVEL	Carga Horária	Venc. Base	CLASSE															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	40	875,58	897,47	919,91	942,90	966,48	990,64	1.015,40	1.040,79	1.066,81	1.093,48	1.120,82	1.148,84					
I	20	437,79	448,73	459,95	471,45	483,24	495,32	507,70	520,39	533,40	546,74	560,41	574,42					
II	40	1.010,19	1.035,44	1.061,33	1.087,86	1.115,06	1.142,94	1.171,51	1.200,80	1.230,82	1.261,59	1.293,13	1.325,46					
II	20	505,10	517,72	530,67	543,93	557,53	571,47	585,76	600,40	615,41	630,79	646,56	662,73					
III	40	1.161,72	1.190,76	1.220,53	1.251,04	1.282,32	1.314,38	1.347,24	1.380,92	1.415,44	1.450,83	1.487,10	1.524,28					
III	20	580,86	595,38	610,27	625,52	641,16	657,19	673,62	690,46	707,72	725,41	743,55	762,14					
IV	40	1.335,98	1.369,38	1.403,61	1.438,70	1.474,67	1.511,53	1.549,32	1.588,06	1.627,76	1.668,45	1.710,16	1.752,92					
IV	20	667,99	684,69	701,81	719,35	737,33	755,77	774,66	794,03	813,88	834,23	855,08	876,46					

TABELA 02: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NÍVEL	Venc. Base	CLASSE															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	419,56	430,05	440,80	451,82	463,12	474,69	486,56	498,72	511,19	523,97	537,07	550,50	564,26	578,37	592,83	607,65	622,84
II	461,52	473,05	484,88	497,00	509,43	522,16	535,22	548,60	562,31	576,37	590,78	605,55	620,69	636,20	652,11	668,41	682,27
III	507,67	520,36	533,37	546,70	560,37	574,38	588,74	603,46	618,54	634,01	649,86	666,10	682,76	699,83	717,32	735,25	761,50

TABELA 03: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NÍVEL	Venc. Base	CLASSE															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	415,00	416,50	418,00	419,50	421,01	431,54	442,33	453,39	464,72	476,34	488,25	500,45	512,97	525,79	538,93	552,41	570,00
II	419,56	430,05	440,80	451,82	463,12	474,69	486,56	498,72	511,19	523,97	537,07	550,50	564,26	578,37	592,83	607,65	622,84
III	461,52	473,05	484,88	497,00	509,43	522,16	535,22	548,60	562,31	576,37	590,78	605,55	620,69	636,20	652,11	668,41	692,27

TABELA 04: AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

NÍVEL	Venc. Base	CLASSE															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	425,33	435,96	446,86	458,03	469,48	481,22	493,25	505,58	518,22	531,18	544,46	558,07	572,02	586,32	600,98	616,00	631,40
II	467,86	479,56	491,55	503,84	516,43	529,34	542,58	556,14	570,05	584,30	598,90	613,88	629,22	644,95	661,08	677,61	694,55
III	514,65	527,52	540,70	554,22	568,08	582,28	596,84	611,76	627,05	642,73	658,79	675,26	692,15	709,45	727,19	745,37	764,00

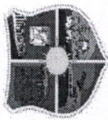


ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
 GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I: DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO E ATRIBUIÇÕES GÊNICAS DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

CARGO	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GÊNICAS
Professor	235	Ensino Médio na Modalidade Normal Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação Lato Sensu em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação Strictu Sensu (mestrado ou doutorado) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental	Atuar na Educação Infantil e/ou do 1º ao 5º ano do ensino fundamental Atuar na Educação Infantil e/ou do 1º ao 9º ano do ensino fundamental Atuar na Educação Infantil e/ou do 1º ao 9º ano do ensino fundamental Atuar na Educação Infantil e/ou do 1º ao 9º ano do ensino fundamental
Técnico Administrativo Educacional	47	Ensino Médio Completo	Executar as tarefas de assessoramento à gestão escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos, planejamento e/ou secretariado.
Agente Administrativo Educacional	178	Ensino Fundamental Incompleto	Executar as tarefas relacionadas à alimentação escolar, vigilância, limpeza e manutenção da infra-estrutura.
Agente de Transporte Educacional	10	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Profissional	Executar tarefas relacionadas ao transporte educacional, conforme regimento escolar ou normativa própria.



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
 GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - TABELA 01: ENQUADRAMENTO NA PROGRESSÃO HORIZONTAL

PROFESSOR (40 E 20 HORAS)

Tempo de Serviço no cargo efetivo a partir da data de posse	Classe a ser enquadrado
Estágio Probatório (3 anos) 4 a 5 anos A cada 2 (dois) anos progressão para a Letra subseqüente conforme disposto no PCCR	Vencimento Base A B a K

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

Tempo de Serviço no cargo efetivo a partir da data de posse	Classe a ser enquadrado
Estágio Probatório (3 anos) 4 a 5 anos A cada 2 (dois) anos progressão para a Letra subseqüente conforme disposto no PCCR	Vencimento Base A B a P

ANEXO II - TABELA 02: ENQUADRAMENTO NOS NOVOS CARGOS DO PCCR

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Professor NS	Professor
Professor NT	Professor
Agente Administrativo	Técnico Administrativo Educacional
Auxiliar Administrativo, Vigia, Merendeira e Porteiro Servente	Agente Administrativo Educacional
Motorista	Agente de Transporte Educacional